

Minuta

1

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pelo Secretário de Serviços Urbanos e Obras, **Pedro Henrique Arduini Guedes**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 072.108.076-01 e RG nº MG-13.387.710 -SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, Decreto nº 0021/2025, ora denominado MUNICÍPIO, e _____, ora denominada CONTRATADA, tendo em vista o ato autorizativo da Sra. Secretária, datado de __/__/__, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2026**, ajustam o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 3.815/2023, demais normas aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização dos Ecopontos do Município de Uberaba**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos e que fazem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras - SESURB, e de acordo com o abaixo discriminado:

LOTE 1		
ITEM	QUANT/UNID.	DESCRIÇÃO
1	01 SV	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação dos 11 (onze) pontos de entrega voluntária (Ecopontos) no município de Uberaba, conforme descrição no Termo de Referência, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras. - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS ESTÃO PREVISTAS NA CLÁUSULA 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).

1.1.1 – Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns com **dedicação de mão de obra exclusiva**.

1.2 – Detalhamento dos serviços:

1.2.1 - A presente descrição estabelece os requisitos mínimos e as expectativas para a potencial contratação de empresa ou consórcio especializado na operação e logística dos 11 ecopontos do município de Uberaba.

1.2.1.1 – Requisitos de Operação dos Ecopontos: A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as etapas da operação diária dos ecopontos, garantindo um serviço de excelência. Os principais requisitos incluem:

1.2.1.1.1 - Horário de Funcionamento: Manutenção do funcionamento dos ecopontos de Domingo a sábado, das 07 as 19 horas, inclusive nos feriados.

1.2.1.1.2 - Abertura e Fechamento: Procedimentos padronizados para abertura e fechamento diários dos ecopontos, garantindo a segurança e o controle

de acesso.

1.2.1.1.3 - Recebimento e Orientação: Equipe qualificada para recepcionar os munícipes, orientar sobre os tipos de resíduos aceitos em cada baia/caçamba, e instruir sobre a forma correta de descarte.

1.2.1.1.4 - Organização e Limpeza: Manutenção constante da organização, limpeza e higiene de todas as áreas dos ecopontos, incluindo baias de armazenamento, pátios, calçadas e estruturas administrativas. Isso inclui a varrição, lavagem e desinfecção periódica, inclusive do material descartado irregularmente na calçada do entorno de cada ecoponto.

1.2.1.1.5 - Manutenção de Equipamentos: Realização de manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos dos ecopontos e de toda a operação, tais como caminhões, caçambas e triturador, garantindo sua plena capacidade operacional.

1.2.1.1.6 - Segurança: Implementação de planos de segurança para as instalações, incluindo controle de acesso, monitoramento e medidas de prevenção de acidentes para usuários e colaboradores

1.2.1.1.7 - Fiscalização Interna: Realização de fiscalização interna para coibir o descarte de materiais proibidos ou irregulares, bem como o uso indevido das instalações.

1.2.1.2 - Requisitos de Logística de Resíduos: A logística eficiente é crucial para o sucesso do sistema de ecopontos. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1.2.1.2.1 - Coleta Interna e Acondicionamento: Realização da coleta diária dos resíduos descartados nas baias/caçambas, segregando-os corretamente e acondicionando-os de forma segura e padronizada para transporte.

1.2.1.2.2 - Transporte: Disponibilização de frota de veículos adequada e licenciada para o transporte dos resíduos dos ecopontos até os destinos finais a serem determinados pela Secretaria de Serviços Urbanos e Obras. O transporte deve seguir as normas ambientais e de segurança vigentes.

1.2.1.2.3 - Destinação Final: Garantia da destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados, com emissão de MTR (manifesto de transporte de resíduos), bem como com apresentação de comprovantes de entrega nos locais indicados pela Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.

1.2.1.2.4 - Gestão de Estoque: Controle e gestão do volume de resíduos armazenados temporariamente nos ecopontos, otimizando a frequência de coleta e transporte para evitar acúmulo excessivo e garantir a rotatividade dos materiais.

1.2.1.2.5 - Rastreabilidade: Implementação de sistema para rastreamento e controle da movimentação dos caminhões e dos resíduos, desde o descarte no ecoponto até a sua destinação final, permitindo auditorias e relatórios precisos.

1.2.1.3 - Requisitos de Pessoal e Capacitação: A qualidade dos serviços depende diretamente da equipe envolvida. São exigências:

1.2.1.3.1 - Mão de Obra Qualificada: Disponibilização de pessoal em número suficiente e devidamente qualificado para todas as funções (operadores, limpadores externos, motoristas, supervisores, etc.

1.2.1.3.2 - Treinamento e Capacitação: Treinamento contínuo da equipe em normas de segurança do trabalho, manuseio de resíduos, atendimento ao público e educação ambiental.

1.2.1.3.3 - Uso de EPIs: Fornecimento e fiscalização do uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para todas as funções.

1.2.1.4 - Requisitos de Tecnologia e Monitoramento: A modernização e o controle são fundamentais para a gestão eficiente:

1.2.1.4.1 - Sistema de Gerenciamento: Implementação de sistema informatizado para registro e controle de dados, incluindo volumes de resíduos por tipo, frequência de coleta, destinos, ocorrências e indicadores de desempenho.

1.2.1.4.2 - Relatórios e Indicadores: Geração de relatórios periódicos e indicadores de desempenho (KPIs - Key Performance Indicators) para acompanhamento e avaliação da performance dos serviços pela administração municipal.

1.2.1.4.3 - Comunicação: Disponibilização de canais de comunicação eficazes para contato com a administração municipal e para o atendimento a dúvidas e reclamações dos usuários.

1.2.1.5 - Requisitos Legais e Ambientais: A CONTRATADA deverá estar em plena conformidade com a legislação:

1.2.1.5.1 - Licenciamento: Apresentação de todas as licenças e alvarás necessários para a operação e transporte de resíduos, conforme a legislação ambiental e sanitária vigente.

1.2.1.5.2 - Normas Técnicas: Atendimento às normas técnicas brasileiras (ABNT) e demais regulamentações pertinentes à gestão de resíduos sólidos.

1.2.1.6 - Responsabilidade Ambiental: Comprovação de práticas e compromissos com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA II – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 – Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SESURB ou por preposto formalmente designado.

2.2 – Condições de Execução:

2.2.1 - Segue a descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias empregadas, materiais empregados, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho. Os Ecopontos são áreas indicadas pela Administração Municipal para recepção dos seguintes resíduos nos termos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

- Eletroeletrônicos;
- Recicláveis (metal, papel/papelão, plástico e vidro);
- Resíduos de construção civil e demolição (RCC/RCD);
- Resíduos volumosos (móveis);
- Restos de podas de árvores e jardinagem;
- Pneus inservíveis.

2.2.2 – A CONTRATADA executará os serviços gerenciamento dos pontos de entrega de voluntários (ecopontos) em conformidade com as exigências das normas técnicas, bem como o transporte para destinação dos resíduos em locais a serem definidos pela SESURB.

2.2.3 – Ao que se refere o item anterior, fica também de responsabilidade da CONTRATADA, os serviços administrativos referentes a cada ecoponto e inclusive os registros, conforme orientado e definido pela gestão e fiscalização do contrato em conjunto com a Superintendência de Serviços Urbanos.

2.2.4 – A CONTRATADA será responsável pela emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs).

2.2.5 – A CONTRATADA deverá garantir nas áreas dos ecopontos acesso para entrega dos resíduos sólidos de maneira adequada, bem como manter toda a circunscrição dos ecopontos limpa e organizada.

2.2.6 – As áreas devem seguir a norma NBR 15.112 da ABNT, sendo a CONTRATADA, responsável por providenciar ferramentas/materiais conforme kits, especificados no Anexo I (realizando a substituição imediata quando necessário) e demais recursos necessários para a operação eficiente das instalações.

2.2.7 – A CONTRATADA fica responsável por realizar o armazenamento adequado, obedecendo à classificação de cada resíduo, mantendo a identificação do tipo de material a ser disposto em local visível, evitando-se a disposição incorreta.

2.2.8 – A identificação dos locais de segregação dos resíduos deverá ser através de placas fornecidas pela CONTRATADA.

2.2.9 – A identificação das placas será padronizada pelo MUNICÍPIO, conforme modelos a serem apresentados no ato da assinatura do contrato e deverão estar devidamente instaladas quando do início da operação.

2.2.10 – A CONTRATADA fica responsável pela orientação aos usuários quanto à segregação e descarte correto de cada resíduo, conforme classificação.

2.3 – Os caminhões irão operar da seguinte maneira:

2.3.1 - De Domingo a Sábado, das 07h00min às 19h00min, realizando a operação de descarte final dos materiais no local indicado pela SESURB.

2.3.2 – A logística das caçambas deverá atender as demandas dos ecopontos, sendo que no final do expediente, garanta que tenha caçambas com capacidade suficiente para receber os descartes feitos no dia subsequente.

2.3.3 – Tanto a indicação quanto o custeio do destino final dos resíduos (reciclagem e/ou aterro) será de responsabilidade da SESURB, ficando assim a CONTRATADA somente com a responsabilidade da locação e logística até o ponto final, a CONTRATADA deverá atender as normas e leis vigentes que regulamenta a atividade de transporte de resíduos.

2.3.4 – O Triturador deverá atender aos ecopontos por ordem de capacidade, do mais cheio para o mais vazio.

2.3.5 – A CONTRATADA terá a responsabilidade de organizar a logística de retirada de caçamba e do atendimento do triturador, para que os ecopontos estejam sempre com capacidade para recebimento de resíduos.

2.4 – Local e horário da prestação dos serviços:

2.4.1 - Os serviços serão prestados no seguinte horário: de Domingo à Sábado, das 07 as 19 horas.

2.4.2 - Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

2.4.2.1 - Ecoponto Alfredo Freire - Rua Iracema Barreto Pires, 280 – Alfredo Freire III;

2.4.2.2 - Ecoponto Residencial Estados Unidos – Rua Alaska, 120 – Residencial Estados Unidos;

2.4.2.3 - Ecoponto Serra Dourada – Avenida Jaraguá, 810 – Jardim Uberaba;

2.4.2.4 - Ecoponto Jardim Califórnia - Rua Ataliba Guaritá, 216 – Jardim Califórnia;

2.4.2.5 - Ecoponto Jardim Maracanã - Rua José Tinoco, 365 – Jardim Maracanã;

2.4.2.6 - Ecoponto Pacaembu – Rua Cláudio Talarico, 890;

2.4.2.7 - Ecoponto Residencial 2000 – Rua André Luiz Samuel Alves, 170 – Residencial 2000;

2.4.2.8 - Ecoponto Valim de Melo – Rua Norma Menegaz Resende, 1222 – Conj. José Vallim de Melo I;

2.4.2.9 - Ecoponto Amoroso Costa - Rua Eva das Graças Oliveira Silva, 552 – Antônia Cândida I;

2.4.2.10 - Ecoponto São José – Rua Nelson Ciabotti, 51 – São José;

2.4.2.11 - Ecoponto Volta Grande – Rua Antônio Alves Fontes, 961 – Parque das Américas.

2.5 – Rotinas a serem cumpridas: Conforme detalhamento nos itens 1.2 e 2.2 deste contrato.

2.6 – Materiais a serem disponibilizados:

2.6.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

2.6.1.1 – 1 (um) Caminhão Basculante de 6m³ com triturador de galhos, acoplado com motorista, 1 ajudante e combustível, totalizando 02 motoristas e 02 ajudantes em escala de 12x36 horas.

2.6.1.2 - 2 (dois) Caminhões Basculantes de 12m³ com motorista, 1 ajudante (em cada) e combustível, totalizando 04 motoristas e 04 ajudantes em escala de 12x36 horas.

2.6.1.3 - 5 (cinco) Caminhões Poliguindaste Duplos com motorista e combustível, totalizando 10 motoristas em escala de 12x36 horas.

2.6.1.4 – 73 (setenta e três) caçambas estacionárias de 5m³.

2.6.1.5 – 11 (onze) kits de limpeza contendo em cada: 1 vassoura, 1 pá, 1 enxada, 1 rastelo e 1 facão de poda.

5.4.1.6 - 1 (um) Tablet/Smartphone para cada ecoponto para registro de entrada e saída de resíduos, totalizando 11 (onze) tablets/smartphones.

2.6.1.7 - 1 (um) Veículo automotor (carro).

2.8 – Uniformes:

2.8.1 - Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus funcionários, deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

2.8.2 - O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

2.8.2.1 – Calça

2.8.2.2 – Camisa manga longa

2.8.2.3 – Bota de segurança

2.8.2.4 – Boné com protetor de nuca

2.8.3 - Deverão ser fornecidos 02 conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

2.8.4 - As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

2.8.4.1 – Confeção das camisas em tecido cedro leve, composto por 100% algodão.

2.8.4.2 – Confeção das calças em tecido polybrim.

2.8.4.3 - Os uniformes deverão ser padronizados, na cor azul-marinho e além do descritivo da empresa, deverá conter a inscrição “a serviço da secretaria de Serviços Urbanos e Obras” com o brasão do Município de Uberaba, na camisa e boné.

2.8.5 - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

2.8.6 - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.9 – Equipamentos de Proteção Individual:

2.9.1 - Os EPI's a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus funcionários deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

2.9.2 – O conjunto de EPI's deverá compreender os seguintes itens:

2.9.2.1 - Óculos para proteção dos olhos contra impacto de partículas volantes;

2.9.2.2 - Protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo;

2.9.2.3 - Luva de raspa de couro.

CLÁUSULA III – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

3.1 - Atendendo às exigências contidas no art. 104 e no art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a compra, como representante da Administração.

3.1.1 - Gestor e Fiscal

Gestor: Milton Bragança Rezende Júnior matr. 1974

Fiscal: Ivandes Sebastião da Silveira matr. 53046-8

Fiscal Administrativo: Juliana Santos – 50404

3.1.2 - O Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do contrato.

3.1.2.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados;

3.1.2.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por ato normativo próprio.

3.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

3.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

3.4 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de glosar valores proporcionais a quaisquer parcelas do serviço objeto da contratação que a CONTRATADA deixe de prestar, em desconformidade com as especificações do Edital, sem prejuízos das sanções cabíveis pelo descumprimento das obrigações contratuais.

3.5 - O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

- 3.6 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.
- 3.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.
- 3.7.1 - Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 3.8 - Competem ao Gestor e ao Fiscal do Contrato as atribuições definidas no artigo 24, 25 e os demais artigos contidos no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

- 4.1 – O valor total para a prestação de serviços, objeto deste contrato, é de R\$ _____ (_____).
- 4.2 - Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA V – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E MEDIÇÃO

- 5.1 – **Avaliação de Desempenho e Glosa – Instrumento de Medição de Resultado (IMR):** O pagamento mensal será vinculado ao cumprimento de metas de qualidade e disponibilidade, apuradas pelo fiscal do contrato com base no Relatório Mensal de Operação.

5.1.1 - A metodologia de Avaliação de Desempenho estabelecida neste item fundamenta-se no conceito de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes preceitos:

5.1.1.1 - **Eficácia do Pagamento por Resultado:** A remuneração da CONTRATADA vincula-se à entrega efetiva da funcionalidade do sistema de ecopontos e não meramente à disponibilização de insumos (mão de obra e veículos). O descumprimento dos indicadores de qualidade e produtividade acarretará o ajuste proporcional da medição mensal, garantindo a aplicação do princípio da economicidade e o pagamento justo pelo serviço efetivamente prestado.

5.1.1.2 - **Objetividade e Segurança Jurídica:** A aferição do desempenho dar-se-á por meio de fatos geradores e critérios técnicos verificáveis — tais como tempos de ciclo logístico, ausência de resíduos em áreas críticas e integridade de registros em sistemas digitais — reduzindo a discricionariedade do fiscal e assegurando transparência no processo de medição para ambas as partes.

5.1.1.3 - **Sincronismo Logístico (Combate à Fragmentação):** O sistema de pontuação é estruturado para incentivar a integração sistêmica entre o recebimento, o acondicionamento e a destinação final. Penaliza-se o represamento de resíduos e a saturação de caçambas, compelindo a CONTRATADA a manter a harmonia entre as equipes de pátio e o cronograma de transporte.

5.1.1.4 - **Gestão por Indicadores e Melhoria Contínua:** A apuração mensal servirá

como diagnóstico para a Administração Municipal identificar gargalos operacionais específicos em cada unidade. Este mecanismo permite que a CONTRATADA promova ajustes corretivos de forma ágil, priorizando a sustentabilidade operacional do contrato e a manutenção dos níveis de serviço (SLA) antes da aplicação de sanções administrativas de natureza punitiva.

5.1.1.5 – Serão utilizados os seguintes indicadores e pontuação:

INDICADOR	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO (O QUE SERÁ MEDIDO)	META ESPERADA	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR INDICADOR
Disponibilidade Logística	Tempo para substituição de caçamba cheia por vazia (máx. 4h após chamado ou saturação).	100% dos chamados no prazo	30
Zeladoria e Entorno	Ausência de resíduos acumulados no chão das baias ou calçadas externas.	Zero acúmulo externo	30
Rastreabilidade	Emissão correta de MTRs e preenchimento do sistema digital em tempo real.	100% de conformidade	30
Operacionalidade	Pleno funcionamento dos equipamentos (Caminhões, Tablets e Triturador)	Disponibilidade > 95%	30
Conformidade Trabalhista	Uso de EPIs, uniformes e entrega de documentos de encargos sociais.	100% de regularidade	30
TOTAL			150

5.1.1.6 - Metodologia de Cálculo (Fator de Ajuste): O valor da fatura mensal será multiplicado pelo Fator de Ajuste (FA) resultante da soma dos pontos obtidos:

PONTUAÇÃO TOTAL (P)	PERCENTUAL DA FATURA A SER PAGO	AÇÃO ADMINISTRATIVA
100 a 90 pontos	100% + Glosa Adicional	Desempenho Excelente
89 a 80 pontos	98% + Glosa Adicional	Advertência por escrito
79 a 70 pontos	95% + Glosa Adicional	Plano de Recuperação de Falhas
Abaixo de 70 pontos	90% + Glosa Adicional	Abertura de Processo Sancionatório

5.1.1.7 - Regras para definição objetiva dos Itens de Avaliação

5.1.1.7.1 - LOGÍSTICA (30 pts): Cada ocorrência registrada de ecoponto impedido de receber resíduos por "caçamba cheia" que ultrapasse o período de tolerância de 4 horas, contadas da solicitação do fiscal – subtração de 1 ponto.

5.1.1.7.2 - ZELADORIA (30 pts): Cada ocorrência registrada de presença de lixo espalhado no entorno ou acúmulo excessivo nas baias - subtração de 1 ponto.

5.1.1.7.3 - RASTREABILIDADE (30 pts): Cada ocorrência registrada de falta de lançamento de uma carga no sistema ou erro no MTR - subtração de 1 ponto.

5.1.1.7.4 - OPERACIONALIDADE (30 pts): Cada ocorrência registrada de ausência de caminhão ou triturador por falha mecânica não corrigida em 24h - subtração 1 pontos por dia de indisponibilidade.

5.1.1.7.5 - CONFORMIDADE (30 pts): Cada ocorrência registrada de funcionário flagrado sem EPI ou falta de comprovação de pagamento de encargos sociais – subtração de 1 ponto.

5.1.2 – Procedimento de Medição:

5.1.2.1 - RDO: O fiscal do contrato realizará vistorias diárias/semanais, registrando as não conformidades.

5.1.2.2 – A nota final de desempenho será calculada com base nas ocorrências diárias, respeitando os critérios definidos anteriormente.

5.1.2.3 – A formalização da medição ocorrerá após a apresentação, pela CONTRATADA, de toda a documentação comprobatória dos encargos sociais e trabalhistas, incluindo, mas não se limitando, a folha de pagamento, comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e demais obrigações legais.

5.1.2.4 – Cálculo de Glosa: O Fiscal do Contrato verificará o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, bem como a conformidade do quadro de funcionários, incluindo quantitativo de pessoal, funções exercidas, carga horária, máquinas e equipamentos disponibilizados, em relação ao previsto contratualmente. O descumprimento de qualquer cláusula implicará na aplicação de desconto proporcional sobre os valores devidos à CONTRATADA, conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

5.1.2.5 - A aplicação da glosa não interfere na aplicação do Fator de Ajuste, uma vez que a glosa está relacionada ao descumprimento dos quantitativos contratuais e das obrigações legais, enquanto o Fator de Ajuste está associado à eficiência da prestação dos serviços, não se vinculando à materialidade ou ao quantitativo contratado.

5.1.3 – Do Procedimento de Glosa e Contraditório: As notas atribuídas nos Relatórios de Fiscalização, que resultarem em aplicação do Fator de Ajuste e/ou glosa, quando aplicável, serão comunicadas à CONTRATADA por ocasião da medição mensal. A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar justificativas ou provas de excludente de responsabilidade (como força maior ou impedimentos causados pela Administração), as quais serão analisadas pelo Gestor do Contrato antes do fechamento da fatura definitiva.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1** - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, **em até 30 (trinta) dias corridos** após a entrega da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo agente público responsável pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.
- 6.2** - A nota fiscal eletrônica-NF-e deverá ser enviada ao seguinte e-mail: se-surb.saneamentourbano@gmail.com
- 6.3** - Caso a CONTRATADA seja domiciliada no Município de Uberaba, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 6.4** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
- 6.5** - A nota fiscal só será liberada quando o objeto estiver em total conformidade com as especificações constantes neste Contrato.
- 6.6** - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 5.1 por culpa da Administração, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

- 6.7** - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou se recusar a se regularizar, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.8** - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.
- 6.9** - No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA VII – DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

7.1.1 - Por tratar-se de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, haverá a possibilidade de repactuação, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data base vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, na forma do inciso LIX do art. 6º da lei 14.133/2021, , com o auxílio técnico-contábil e manifestação da SEFAZ.

7.1.2 – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.1.3 – A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.1.4 – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.1.4.1 – Para os **custos relativos à mão de obra**, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.1.4.2 – Para os **demais custos**, sujeitos à **variação de preços do mercado** (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação da proposta, aplicando-se o índice INPC.

7.1.5 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anuidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.1.6 – As repactuações a que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.1.7 – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

7.1.8 – Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.1.9 – Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.1.10 – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao MUNICÍPIO ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.1.11 – O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.1.11.1 – A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.1.12 - O MUNICÍPIO decidirá sobre o pedido de repactuação de preços preferencialmente em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.12.1 – O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para a comprovação da variação dos custos.

7.1.13 – A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.1.14 – As Repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.1333, de 2021.

7.1.15 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos **custos decorrentes do mercado**, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, com o auxílio técnico-contábil e manifestação da SEFAZ.

7.1.16 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.17 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.18 - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.19 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.1.20 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o MUNICÍPIO verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.1.21 - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.1.22 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.1.23 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.1.24 - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.1.25 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao MUNICÍPIO ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.1.26 - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.1.27 - O MUNICÍPIO decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.1.28 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para a comprovação da variação dos custos.

7.1.29 - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.1.30 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.31 - A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.1.32 - Caso a CONTRATADA esteja sujeita ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.1.33 - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos Unitários, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados

7.1.33.1 - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 – As despesas, decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária ou sua correspondente ao exercício:

→ **02.23.30.15.451.0213.4021.3.3.90.37.1.500-2.450 e/ou sua correspondente.**

→ **Fonte dos recursos:** Trata-se de Recurso de natureza própria.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1 - Fornecer os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Contrato.

9.1.2 - Executar os serviços, objeto deste Termo de Contrato, em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança..

9.1.3 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.

9.1.4 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

9.1.5 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de notificação.

9.1.6 - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fração dos serviços ou a totalidade dos serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas e critérios pactuados, recomendados neste Termo de Contrato.

9.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços.

9.1.8 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais utilizados dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato.

9.1.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato.

9.1.10 - Não transferir para o MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.

9.1.11 – Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.12 – Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

9.1.13 – Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega do produto.

9.1.14 – Cientificar a Administração do andamento dos serviços, quando for o caso.

9.1.15 – Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

9.1.16 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações.

9.1.17 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.18 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.19 - A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento nos autos, inclusive quanto às alterações do estatuto social e endereço do estabelecimento.

9.1.20 - A CONTRATADA deverá manter o número de funcionários e equipamentos descritos neste Termo de Contrato, sendo de sua responsabilidade a reposição imediata.

9.2 - DO MUNICÍPIO:

9.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Termo de Contrato.

9.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, caso estiverem em desacordo com a especificação da proposta de preços da CONTRATADA.

9.2.3 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços.

9.2.4 – Solicitar o reparo, correção, ou refazimento dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.5 - Conceder prazo de 07 (sete) dias corridos, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

9.2.6 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.7 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

9.2.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

9.2.9 – Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.2.10 - Permitir que o pessoal da CONTRATADA acesse o local de execução da entrega quando for necessário.

9.2.11 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Contrato.

9.2.12 - Comunicar à CONTRATADA sobre alterações de qualquer natureza que venha a ocorrer.

9.2.13 - Promover a fiscalização e conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Termo de Contrato.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA

10.1 - Como condição para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá prestar **garantia de execução equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato**, nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 - É facultado à CONTRATADA optar por qualquer uma das modalidades previstas no §1º do Art. 96 da referida Lei: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.1.2 - Esta garantia destina-se a cobrir prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais e eventuais multas aplicadas.

10.1.3 - Validade: A garantia deverá ter vigência durante todo o período de execução do contrato e ser estendida por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

10.2 - Em virtude da natureza do serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA deverá prestar **garantia específica de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, destinada exclusivamente ao ressarcimento de **obrigações trabalhistas e previdenciárias**.

10.2.1 - A escolha da modalidade de garantia cabe exclusivamente ao contratado, nos termos da legislação vigente.

10.2.2 - Esta garantia possui a finalidade estrita de garantir o pagamento de verbas rescisórias, salariais e encargos, caso a CONTRATADA não os honre durante ou após a execução.

10.2.3 - Validade: Esta garantia deverá ser mantida por toda a vigência contratual e prolongar-se por 90 (noventa) dias após o encerramento do vínculo, para assegurar a conferência das quitações trabalhistas finais.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

11.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;
- c) - Impedimento de licitar e contratar;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1 - A sanção de advertência prevista na **alínea "a"** do **subitem 11.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3.2 - A multa de que trata a **alínea "b"** do **subitem 11.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

11.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na **alínea "c"** do **subitem 11.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - **alínea “d”** do **subitem 11.3** - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 11.3.3** deste contrato.

11.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4 - Somente a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica da Procuradoria-Geral deste MUNICÍPIO, nos termos do Art. 156, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 - As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b** deste contrato.

11.5.1 - A multa que se refere a **alínea “b”** do **subitem 11.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

11.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

11.6 - A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

11.7 - O atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento sujeitará o licitante a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou CONTRATADA perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal 14.133/2021.

11.9 - A aplicação das penalidades e condução do processo serão realizadas conforme previsto o Título IV do Capítulo I do Decreto Municipal N° 3815/2023.

11.10 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas, serão das autoridades mencionadas no Art. 271 em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal N° 3815/2023.

CLÁUSULA XII – DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

12.1 – Objetivando afirmar a aderência da CONTRATADA aos padrões éticos e de integridade exigidos pelo MUNICÍPIO:

12.1.1 - A CONTRATADA se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei 12.827, de 2018; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

12.1.2 - A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.1.3 - A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

12.1.4 - O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.1.5 – Na hipótese de execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de serviços ou compras com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a CONTRATADA deverá se submeter ao procedimento de avaliação de integridade, nos termos do Decreto nº 6.165/2024.

12.1.5.1 – A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de DueDiligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

12.1.5.2 – A CONTRATADA deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de DueDiligence.

12.1.5.3 – Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.1.6 – Fica dispensada a avaliação de integridade nas contratações em que, antes da entrada em vigor do Decreto nº 6.165/2024, já tenha ocorrido a assinatura do instrumento contratual, publicação de edital ou o início do processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade.

12.1.6.1 – Nos casos previstos no subitem **12.1.6**, a avaliação de integridade se realizará quando da celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1 - O MUNICÍPIO poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se houver:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante da CONTRATADA;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do MUNICÍPIO;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- j) infringir qualquer cláusula do contrato;
- k) recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- l) deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.

13.2 - Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do **subitem 13.1**, a CONTRATADA indenizará o **MUNICÍPIO** de todos os prejuízos.

13.3 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando o MUNICÍPIO as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ___/2026**, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2023; Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 3.815/2023.

14.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação em vigor.

14.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica das partes.

21

Pedro Henrique Arduini Guedes
Secretário de Serviços Urbanos e Obras
MUNICÍPIO

Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº

Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº

Fiscal Administrativo do Termo de Contrato
Matrícula nº

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

G\DCA\PROGER\MAZE 2026\MINUTAS-SAD\PEMINPRES (SESURB - PC 434.2024 – ECOPONTOS)

